



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 138/2024

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.704.004/001-02, aqui representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, aqui denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a entidade **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, bairro Aparecida, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.160.656/0001-64, neste ato representada pelo seu presidente sr. **CLAUDIANO GILMAR ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 307.640.918-24 e RG nº 8066198311, residente e domiciliado na Rua da Várzea, 135, bairro Aparecida, na cidade de Barra Funda/RS, aqui denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de cedência de uso de espaço público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem como objeto a cedência onerosa do uso do Ginásio Municipal de Esportes, de propriedade do **CONCEDENTE**, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade de Barra Funda/RS, para a realização do evento denominado "46º baile do Chopp", a ser realizado pela **CESSIONÁRIA**, no dia 14 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela utilização do espaço público, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)** mediante transferência bancária, devendo ser realizada até a data do evento.

2.2 O valor deverá ser depositado na Conta Corrente nº. 04.019089.0-4, Agência nº.0706, Banco Banrisul (041), conta em nome do Município de Barra Funda/RS, CNPJ: 94.704.004/0001-02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

3.1. São responsabilidades da **CESSIONÁRIA**:

- I - Devolver o imóvel ao término do contrato conforme foi recebido, responsabilizando-se pela limpeza, organização e conservação do espaço após o evento;
- II - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao imóvel, bem como ao locador ou terceiros;
- III - Pagar em dia o valor fixado para o uso do espaço, bem como as despesas de sua administração, abrangendo energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida pelo prazo que perdurar o evento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.1. O presente contrato de cessão de direito real de uso de espaço público poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE ou a pedido da CESSIONÁRIA, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, é lavrado o presente contrato de concessão de uso, em três (03) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelo CONCEDENTE e CESSIONÁRIA, na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo participaram

Barra Funda/RS, 31 de outubro de 2024.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONCEDENTE

ESPORTE CLUBE JUVENTUDE
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16